



PROCESSO Nº	:	81590/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	:	DILIGÊNCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Senhor Secretário,

Trata-se de representação interna formulada por esta Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sob responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araujo, com o fim de apurar irregularidades na contratação da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através da dispensa de licitação nº 10/2020, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecer serviço de limpeza de vias públicas, no valor estimado de R\$ 10.002.538,04 (dez milhões, dois mil quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

Após a análise do Relatório Técnico de Defesa, o Ministério Público de Contas emitiu pedido de diligência por entender que não constam dos autos os documentos essenciais que balizam o próprio reconhecimento da irregularidade e solicitou a inclusão dos seguintes documentos:

- Decisão Administrativa do Prefeito Municipal de Rondonópolis, na qual, mesmo reconhecendo a existência de irregularidades fiscais da contratada, entendeu que seria imperioso a contratação da CODER;
- Parecer Jurídico nº 72/2020 que opinou pela inviabilidade jurídica da dispensa de licitação nº 10/2020.

Em atendimento à diligência, foram incluídos os documentos citados acima, conforme documentos digitais nº 130463/2021 e 130466/2021, respectivamente, bem como foi reinserido o Relatório Técnico de Defesa, visando facilitar análise do processo.

Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para a análise e emissão de parecer.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente¹)
IARA BEATRIS VERRUCK
Supervisora de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.

